

ANEXO XI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA 24 HORAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRT DA 3ª REGIÃO / TRTERSAÚDE

DADOS DO CREDENCIANTE

Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	CNPJ: 01.298.583/0001-41
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225 / Funcionários, Belo Horizonte-MG; CEP: 30112-900	Telefone: (31) 3238-7881
Secretário de Saúde: GERALDO MENDES DINIZ	CPF: 509.555.276-00

DADOS DO CREDENCIADO

RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Telefone(s):
Nome do Representante Legal da PJ:	
Nome social do Representante Legal da PJ (se houver):	
CPF do Representante Legal:	CRO:
E-mail:	

ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Urgência odontológica 24 horas

Endereço(s) Comercial(is)

Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de URGÊNCIA ODONTOLÓGICA 24 HORAS, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2020.

1.2. A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do presente documento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

2.1. Os atendimentos prestados pelo CREDENCIADO abrangem tratamentos de urgência.

2.2. O BENEFICIÁRIO, regularmente inscrito no Plano de Saúde do TRT-MG, deverá dirigir-se ao CREDENCIADO para realização do atendimento de urgência, ficando dispensado de auditoria inicial.

2.3. Para realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá solicitar ao BENEFICIÁRIO:

- a) Certidão de Inscrição no TRTer Saúde;
- b) Documento de identificação pessoal;
- c) Plano de Tratamento Odontológico (PTO).

2.3.1. A não observância do item 2.3 acarretará o não reconhecimento da despesa decorrente do atendimento.

2.4. O PTO, disponível no sítio do TRT-MG, deverá ser preenchido pelo CREDENCIADO, obedecendo a descrição dos procedimentos, códigos e valores constantes da Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos em Urgência vigente na data do atendimento.

2.5. Considera-se como urgente o tratamento que não pode ser adiado ou dividido, no qual são adotadas medidas imediatas para os casos de odontalgia, hemorragia, abscesso, alveolite, fratura dentária e óssea, deslocamento de prótese e de restauração com comprometimento estético.

2.6. Após o atendimento, BENEFICIÁRIO e CREDENCIADO deverão atestar, em campo próprio do PTO, a conclusão do serviço, com as datas de realização dos procedimentos e assinaturas.

2.7. Em se tratando de urgência noturna, o horário do atendimento deverá ser registrado no campo de observações do PTO.

2.8. Para realização da auditoria final do serviço e da documentação gerada em função do tratamento, deverão ser encaminhados à SAO: PTO, relatório emitido pelo CREDENCIADO com a descrição completa e a comprovação da necessidade da urgência do tratamento e, quando exigido na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos em Urgência, exames, radiografias ou fotografias.

2.8.1. O prazo para encaminhar os documentos mencionados no item 2.8 é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de realização do tratamento urgente.

2.8.2. O auditor da SAO poderá solicitar radiografias, exames, relatórios ou fotografias complementares, aprovando o tratamento de forma integral ou com restrições.

2.8.3. A critério da SAO, o BENEFICIÁRIO poderá ser submetido à auditoria final presencial.

2.9. Procedimentos não constantes da Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos em Urgência não serão pagos pelo CREDENCIANTE.

2.10. Toda documentação destinada à SAO deverá ser encaminhada para a Rua dos Goitacazes, nº 1475 / 4º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUDITORIA E DAS GLOSAS

3.1. O CREDENCIANTE, por meio da atuação dos dentistas auditores vinculados à SAO, realizará análises técnicas e administrativas para avaliar as propostas de tratamento, os serviços executados e a documentação gerada em função dos tratamentos.

3.2. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas, quando os serviços não atenderem às exigências contidas no Edital de Credenciamento, no Regulamento do Plano, neste Termo de Credenciamento e na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos em Urgência, disponíveis no sítio eletrônico do TRT/MG www.trt3.jus.br (Serviços/Plano de Saúde).

3.3. Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer das glosas, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados: número do PTO, nome do beneficiário, discriminação dos itens glosados e fundamentação para a revisão da glosa. O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.

3.4. As divergências técnicas entre o auditor do TRT e o CREDENCIADO serão dirimidas por uma junta odontológica composta por profissionais do quadro do CREDENCIANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O Termo de Credenciamento, permanecerá vigente por 60 meses, contados da formalização do credenciamento (conforme item 10 do Termo de Referência), enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito a sua rescisão com fundamento na cláusula décima segunda prevista neste Termo.

4.2. Os valores dos serviços constantes das Tabelas próprias do CREDENCIANTE poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADO.

5.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste Termo.

5.3. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.

5.4. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste no Termo e notificar o CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

5.5. Proporcionar ao CREDENCIADO todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações constantes deste Termo.

5.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pelo CREDENCIADO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2020, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal/TRTer Saúde e a Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos em Urgência.

6.2. Prestar ao BENEFICIÁRIO tratamento idêntico e com o mesmo padrão técnico e de qualidade do dispensado aos particulares.

6.3. Realizar o atendimento odontológico ao BENEFICIÁRIO do CREDENCIANTE nos endereços citados neste Termo de Credenciamento, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para a execução dos serviços.

6.4. Comunicar formalmente à Seção de Plano de Saúde (SPS), em até 15 (quinze) dias úteis a contar da mudança, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como alterações do corpo clínico, de endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento.

6.4.1. Na hipótese de mudança do local de atendimento, o CREDENCIADO fica obrigado a enviar o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará de Vigilância Sanitária ou seu protocolo de solicitação, se for o caso, todos válidos, referentes ao novo endereço, facultando ao TRT-MG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

6.5. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento. Quando se tratar de Pessoa Jurídica, somente o dentista executante informado no PTO poderá realizar os itens planejados na guia.

6.6. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.7. Disponibilizar para atendimento dos BENEFICIÁRIOS do TRTer SAÚDE somente profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

6.8. Solicitar, formalmente, a suspensão de seu nome do catálogo em caso de impossibilidade temporária de atendimento, desde que justificada e por período determinado.

6.9. Providenciar as adequações necessárias para acesso às novas plataformas digitais que vierem a ser implementadas no Plano de Saúde.

6.10. Refazer tratamentos sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento ou, ainda que rescindido o Termo, comprovar-se a necessidade de repetição dos serviços durante o período de garantia.

6.11. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

6.12. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer intercorrências durante a execução do tratamento, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do tratamento.

6.13. Manter cadastro dos BENEFICIÁRIOS atendidos, assim como prontuários odontológicos completos que permitam o acompanhamento e controle dos serviços.

6.14. Prestar esclarecimentos ao BENEFICIÁRIO quanto a alternativas de tratamento, benefícios e possíveis riscos envolvidos, e manter no prontuário Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelo beneficiário para os tratamentos realizados pelo TRTer Saúde.

6.15. Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, relatórios, exames e outros documentos que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

6.16. O CREDENCIADO Pessoa Jurídica responsabiliza-se por danos causados aos BENEFICIÁRIOS do TRTer Saúde, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.

6.17. Realizar atualização cadastral no sistema eletrônico do TRT 3ª Região ou em outro meio que este Tribunal julgar conveniente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta de recursos próprios, consignados ao CREDENCIANTE.

7.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos em Urgência desse Tribunal vigente na data de de sua realização.

7.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde.

7.4. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (emitida pela Pessoa Jurídica) e o formulário padronizado do CREDENCIANTE Plano de Tratamento e Orçamento (PTO).

7.4.1. Os procedimentos e prazos pertinentes ao envio da documentação para pagamento mencionada no item 7.4 estarão disponíveis no sítio eletrônico do TRT/MG www.trt3.jus.br (Serviços/Plano de Saúde).

7.5. As Notas Fiscais, após a verificação da conformidade com as condições e especificações técnicas, ateste e emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor, ou servidor por ele designado, do CREDENCIANTE, serão pagos mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome do CREDENCIADO, e incluída no sistema eletrônico do TRT 3ª Região, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Credenciamento, nos prazos abaixo indicados:

7.5.1. Para credenciados Pessoa Jurídica, o prazo para pagamento a que se refere o item 7.5 será até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

7.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Saúde (SES) para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de

até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Termo de Credenciamento, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento.

7.7. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.8. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

7.9. Caberá ao CREDENCIADO, se julgando dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados no subitem 7.8, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

7.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.11. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.

7.12. O envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, datas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, suspendendo-se o prazo previsto no subitem 8.1.2 até que seja complementada a documentação faltante.

7.13. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com a Instrução Normativa TRT3/GP 7/2013 e com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações os serviços serão recebidos:

8.1.1. Somente por meio de recebimento definitivo, conforme os arts. 9º, “b” e 13 da IN TRT3/GP 7/2013, pelos servidores designados pelo gestor do presente credenciamento.

8.1.2. O recebimento definitivo será dado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da auditoria final realizada pelos dentistas servidores vinculados à SAO, conforme Cláusula Terceira deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuará como gestor do presente termo de credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE e como gestor substituto o Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde.

9.2. A execução dos serviços objeto deste credenciamento será fiscalizada por servidores vinculados à Seção de Assistência Odontológica e à Seção de Plano de Saúde, designados pelo gestor do presente credenciamento.

9.3. Caberá à Seção de Assistência Odontológica realizar o controle de qualidade técnico-científica dos serviços prestados, zelando pela saúde e pela dignidade do paciente.

9.4. Caberá à Seção de Plano de Saúde realizar a fiscalização administrativa mediante análise de documentos citados neste instrumento relativos aos serviços objeto deste credenciamento.

9.5. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CREDENCIANTE.

9.6. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. O CREDENCIADO se obriga a prestar garantia dos serviços pelo período de 24 meses a contar da data de realização do procedimento informada no PTO, obrigando-se, durante este período, a reparar ou repetir os serviços executados, sem qualquer ônus adicional para o CREDENCIANTE.

10.2. A garantia a que se refere o item 10.1 não se aplica aos procedimentos de códigos 120, 130, 210, 220, 230, 2120, 5430, 5440, 5450, 5660, 5670 e 5680 da Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos em Urgência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.

11.2. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, ao CREDENCIADO poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- c) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da notificação.

11.4. As penalidades pecuniárias descritas neste Termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.5. Caso não haja pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ou esses sejam insuficientes para quitar as penalidades pecuniárias, o valor da penalidade aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do Beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

12.2. O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Ocorrendo a comunicação da rescisão do credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, às partes convencionam o quanto segue:

- a) Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde;
- b) O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, por meio do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 02 (duas) vias, assinatura e devolução, independentemente da conclusão de tratamentos autorizados, no prazo máximo

de 30 (trinta) dias, para a Seção de Plano de Saúde (SPS). O endereço da Seção deverá ser consultado no site do TRT/MG, www.trt3.jus.br, menu serviços/Plano de Saúde/Principal.

- c) Após o prazo estabelecido na alínea b deste item, ainda que o CREDENCIADO não tenha encaminhado as vias do Termo de Rescisão assinadas, será considerado rescindido o Termo de Credenciamento.
- d) Ocorrendo a rescisão do credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou até a deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos;
- e) O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento iniciado após a rescisão do credenciamento por parte do CREDENCIADO.
- f) O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

13.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

Secretário de Saúde do TRT/MG – Geraldo Mendes Diniz

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica